

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 4

Inciso X , combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO o Tombamento provisório do imóvel denominado IDEAL CLUBE, viabilizado por meio do Decreto Municipal nº 11.959 de 11 de janeiro de 2006. CONSIDERANDO o Parecer votado e aprovado pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, datado do dia 10 de fevereiro de 2009, registrado em ata da 9ª Reunião do COMPHIC, no dia 08 de abril de 2009. CONSIDERANDO o Processo nº 11/2006, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica tombamento, em caráter definitivo, o imóvel localizado na Av. Monsenhor Tabosa, nº 1331, no Bairro Meireles, nesta capital, denominado IDEAL CLUBE, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.040 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, através do tombamento do prédio do FARMÁCIA OSWALDO CRUZ, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X , combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO o Parecer votado e aprovado pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, datado do dia 03 de abril de 2011, registrado em ata da 34ª Reunião do COMPHIC, no dia 10 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 126187/2011, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica tombamento, em caráter definitivo, o imóvel localizado na Rua Major Facundo, nº 576, Bairro Centro, nesta capital, denominado FARMÁCIA OSWALDO CRUZ, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.041 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, através do tombamento do prédio do SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X , combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o Tombamento provisório do imóvel denominado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, viabilizado por meio do Decreto Municipal nº 11.970 de 11 de janeiro de 2006. CONSIDERANDO o Parecer votado e aprovado pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, datado do dia 01 de abril de 2011, registrado em ata da 26ª Reunião do COMPHIC, no dia 05 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 22/2006, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica tombamento, em caráter definitivo, o imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 20, no Bairro Centro, nesta capital, denominado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.042 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, através do tombamento do prédio do INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X , combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO o Tombamento provisório do imóvel denominado INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, viabilizado por meio do Decreto Municipal nº 11.969 de 11 de janeiro de 2006. CONSIDERANDO o Parecer votado e aprovado pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, datado do dia 03 de abril de 2011, registrado em ata da 26ª Reunião do COMPHIC, no dia 05 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 21/2006, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica tombamento, em caráter definitivo, o imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 5609, no Bairro Damas, nesta capital, denominado INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.043 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, através do tombamento da edificação da ANTIGA SEDE DO SPORT CLUB MAGUARY, na forma que indica.

DECRETO Nº

DE

DE

DE 2012.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO
HISTÓRICO E CULTURAL DO PREDIO DO
**INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS,
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS - IMPARH**, NA FORMA QUE
INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei Nº 9060/2005 e considerando o compromisso da atual administração Municipal, com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o tombamento, em caráter definitivo, do prédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - IMPARH**, localizado na Av. João Pessoa, nº 5.609, no bairro Damas, nesta capital, tendo em vista o valor simbólico e histórico-cultural do referido imóvel para os munícipes de Fortaleza.

Art. 2º. O tombamento está em conformidade com o que dispõe a Legislação Municipal em vigor, ficando o bem definitivamente tombado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em de de 2012.

LUIZIANNE LINS DE OLIVEIRA
PREFEITA DE FORTALEZA